



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 144<sup>a</sup> Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 203/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 00137.005555-2024-88**

**Órgão: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Requerente: P. M. B.**

#### Resumo do Pedido

O requerente, aprovado no certame da ABIN de 2018, alegou que tendo em vista as informações prestadas no NUP 00137.004713/2024-82, que informa que a sua classificação passou da 349<sup>a</sup> colocação (de acordo com o Edital nº 20) para a 354<sup>a</sup>, solicitou acesso às informações que se seguem: 1) Código identificador dos cinco candidatos para os quais ele perdeu essas cinco posições; e 2) Editais que publicaram essas modificações. Por fim, o demandante ressaltou que os acessos às informações solicitadas estão amparados não só pela Lei de Acesso à Informação, mas também pelo Enunciado CGU nº 8/2023. Além disso, não estão abrangidas pelas hipóteses de sigilo admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, tampouco vêm de encontro às normas de proteção à informação pessoal.

#### Resposta do órgão requerido

De acordo com Casa Civil, a ABIN comunicou que as informações solicitadas podem ser obtidas no site do CEBRASPE e indicou os seguintes editais que contêm os códigos dos candidatos que foram incluídos em posições superior à do requerente: a) Edital nº 17 - inclusão de candidato Oficial de Inteligência - área 1 no resultado final da avaliação médica, sendo excluído da condição de subjudice - ACD7E4D88165; b) Edital nº 65 - candidatos a Oficial de Inteligência - área 1, a partir da 1<sup>a</sup> posição passam a ter sua classificação alterada mediante inclusão de uma unidade - 7F6687F4E1D9; c) Edital nº 75 - candidatos a Oficial de Inteligência - área 1, a partir da 259<sup>a</sup> posição passam a ter sua classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade - AD37B945318B; d) Edital nº 87 - candidatos a Oficial de Inteligência - área 1, a partir da 323<sup>a</sup> posição passam a ter sua classificação alterada mediante a inclusão de duas unidades - 0f9060c93cf6 e 130f8caada8f.

#### Recurso em 1<sup>a</sup> instância

O cidadão alegou que restou evidente dois equívocos na resposta apresentada, precisamente nos itens "a" e "b": "No item "a" informa que o Edital nº 17 teria sido um dos editais que resultou na perda de uma das posições do requerente. No entanto, o Edital nº 17 é anterior ao Edital nº 20. Portanto, o Edital nº 17 não teria como influenciar na classificação publicada pelo Edital nº 20. Senão vejamos: - o candidato de código ACD7E4D88165 a que se refere o Edital nº 17 (e também citado na resposta) encontra-se na condição de regular já no Edital nº 20, ocupando a 131ª colocação. – neste mesmo edital nº 20, o requerente encontra-se na 349ª colocação. Logo, não há qualquer possibilidade que o candidato de código ACD7E4D88165 esteja entre aqueles que interferiram na classificação do requerente. No que se refere o item "b", verifica-se que o Edital nº 65 publica inclusão de candidato para o cargo de Agente de Inteligência. Porém, o requerente é candidato ao cargo de Oficial de Inteligência".

### **Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

De acordo com o órgão requerido, a ABIN esclareceu, inicialmente, que houve um erro material na resposta oferecida originalmente pelo órgão, visto que o edital que alterou, mediante a inclusão de uma unidade - 7F6687F4E1D9, os candidatos a Oficial de Inteligência - área 1, a partir da 1ª posição, foi o Edital nº 67, conforme pode ser consultado no site no CEBRASPE ([http://www.cespe.unb.br/concursos/ABIN\\_17/](http://www.cespe.unb.br/concursos/ABIN_17/)). A ABIN destacou, ainda, que todas as informações sobre o concurso são de responsabilidade e posse do CEBRASPE e estão disponíveis no endereço indicado. Dessa forma, informações adicionais ou questionamentos relativos a posições, notas, classificação e correções de prova devem ser encaminhados diretamente àquela instituição, pelo e-mail [sac@cebraspe.org.br](mailto:sac@cebraspe.org.br).

### **Recurso em 2ª instância**

O cidadão alegou que a resposta do órgão ao recurso em 1ª instância responde apenas ao item "b". De acordo com o requerente, o órgão só conseguiu esclarecer a perda de apenas 4 das 5 posições a que se refere o objeto do presente pedido de acesso à informação. O cidadão afirmou que é importante esclarecer que ele não desconhece o item 20.3 do Edital nº 1, mas que justamente por não ter sido publicada pela banca examinadora, no portal do certame indicado, todas as informações que deveriam estar publicadas, é que ele necessitou recorrer ao presente instrumento para obter esta importante informação.

### **Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

O órgão não conheceu do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações pleiteadas, fornecidas nas manifestações das instâncias prévias.

### **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

O cidadão reiterou as alegações em 1ª instância, inclusive a de que o órgão só conseguiu esclarecer a perda de apenas 4 das 5 posições a que se refere o objeto do presente pedido de acesso à informação. Diante do exposto, ele requereu à Casa Civil da Presidência da República o conhecimento e provimento do recurso, determinando que a ABIN forneça de forma completa as informações solicitadas, em especial: a) O código identificador do quinto candidato que resultou na perda de uma posição do Requerente.; e b) O edital que formalizou essa alteração.

### **Análise da CGU**

A CGU, considerando as inconsistências apontadas pelo recorrente nas respostas fornecidas nas instâncias anteriores, optou, durante a instrução do recurso, por fazer a interlocução com o órgão recorrido, para solicitar esclarecimentos adicionais sobre a matéria. Em resposta, a CC-PR explicou que a condução do concurso é de fato complexa e que abrange três fases. O órgão informou que a divulgação do resultado foi feita em diversos editais, que contemplavam tanto os candidatos regularmente inscritos quanto aqueles que, eventualmente, estavam na condição *sub judice*, motivo pelo qual dificulta a compreensão das informações publicadas. A CC-PR apontou que a dinâmica do concurso faz com que ocorram movimentações complexas na colocação dos candidatos e apresentou explicações e indicações sobre editais 20, 39, 40, 59, 61, 67, 75, 81, 87 e 99, que afetaram a colocação do candidato em questão. Paralelamente, a CC-PR enviou, ao requerente, o documento produzido, que fornece as informações e presta as explicações devidas sobre a classificação do cidadão no certame. O documento foi enviado por meio de mensagem eletrônica expedida em 25/09/2024, com cópia para a CGU.

## Decisão da CGU

A CGU decidiu pela perda do objeto do recurso interposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, porque durante a fase de instrução do recurso, a CC-PR atendeu os pedidos de letras "a" e "b", com o envio de um documento que tecê explicações sobre a colocação do requerente no certame em questão, podendo declarar extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente.

## Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão requerente, alegando insuficiência das respostas da Agência Brasileira de Inteligência, solicitou à CMRI: 1. O conhecimento e provimento deste recurso, por não ter ocorrido a perda do objeto; 2. A determinação para que a ABIN forneça, finalmente, as informações completas e detalhadas sobre: a) Os códigos identificadores dos cinco candidatos para os quais o Requerente perdeu suas posições e b) os editais que formalizaram essas modificações; e 3) A reiteração da responsabilidade da ABIN em fornecer as informações solicitadas, sem transferi-la ao CEBRASPE.

## Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

## Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que, após interlocução da CGU, a CC-PR apontou que a dinâmica do concurso da ABIN de 2018 faz com que ocorram movimentações complexas na colocação dos candidatos e apresentou as explicações e indicações sobre editais nº: 20, 39, 40, 59, 61, 67, 75, 81, 87 e 99, que afetaram a colocação do candidato em questão. O órgão produziu uma resposta em documento, enviado ao solicitante por e-mail e ao qual a CMRI solicitou o acesso para a devida análise, onde também apresentou os códigos dos candidatos que alteraram a classificação do requerente no certame: 7f6687f4e1d9, Ad37b945318b, 0f9060c93cf6, 130f8caada8f e B710cb2c8a50. Com base no exposto, esta Comissão constata que a presente demanda foi atendida e, nesse sentido, não foi identificada negativa de acesso, não sendo possível conhecer do recurso. No entanto, o demandante não acatou os esclarecimentos prestados e recorreu à CMRI, reiterando o mesmo pedido inicial. Portanto, verifica-se que o peticionário deseja que a Administração produza nova informação, em razão de sua irresignação. Cabe observar que essa manifestação de discordância traz argumentos de natureza interpretativa, assemelhando-se com um pedido de consulta, que está fora do escopo da LAI. Ademais, no recurso o cidadão solicita à Comissão a “reiteração da responsabilidade da ABIN em fornecer as informações solicitadas, sem transferi-la ao CEBRASPE”, o que foge à competência legal de atuação deste órgão colegiado. Tal pedido configura uma adoção de providências (solicitação), que também está fora do escopo do direito de acesso à informação. Posto isso, entende-se que o recurso em 4ª instância contém elementos que se enquadram como manifestação de ouvidoria, que possui canal específico para atendimento e rito próprio, sendo regidas pela Lei nº 13.460, de 2017, e pelo Decreto nº 9.492, de 2018, e devem ser registradas nos canais apropriados da plataforma Fala.BR, para o devido tratamento.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 28/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, Usuário Externo, em 30/05/2025, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 02/06/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 02/06/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 05/06/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, Usuário Externo, em 05/06/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 06/06/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6670828** e o código CRC **35542732** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)